

## As Mudanças Sociais no Trabalho e a Questão dos Direitos Humanos

Vanessa Oliveira Batista\*

“Os direitos humanos não nos obrigarão a abençoar o capitalismo.”  
Gilles Deleuze (Conversações, 1972-1990)

### Sumário

As Mudanças Sociais e a “Sociedade da Informação” 2. As Grandes Teorias Sobre As Mudanças Sociais 3. Democracia e exclusão social em face da globalização 4. Trabalho, exclusão social e os direitos humanos 5. Direitos humanos: trabalho e desregulação 6. Conclusões. Referências bibliográficas.

### Capítulo 1 As Mudanças Sociais e a “Sociedade da Informação”

A “onda liberal” que atingiu o ocidente a partir do final dos anos 1990 recolocou o mercado e a estabilidade financeira acima da proteção do trabalho e da seguridade social, o que levou os cientistas sociais a associarem, naturalmente, esse neoliberalismo com o crescente desemprego, já que os postos de trabalho são automaticamente eliminados com a adoção de novas tecnologias e com a reestruturação dos setores produtivos, o novo esquema organizacional das empresas e a flexibilização das relações de trabalho. O trabalho formal, predominante no capitalismo industrial, constata-se, perde terreno cada vez mais nessa ainda insurgente primeira década do século XXI.

Ademais, o que se verifica é que a mudança de hábitos promovida pelos computadores pessoais e pela internet muda o enfoque dos desafios a serem enfrentados em áreas diversas da economia e política. Obter informações não é mais um problema: a dificuldade é selecionar as informações, sob pena de não se saber como processá-las ou o que fazer com elas. Cria-se ainda outra natureza de exclusão, a *digital*, uma vez que, apesar da aparente facilidade para se adquirir conhecimento por meio da informática, sabe-se que a maioria da população mundial, inclusive boa parte dos habitantes do Primeiro Mundo, não tem acesso à rede mundial de computadores. Com isso, a chamada “sociedade

---

\* Mestre e Doutora em Direito Constitucional. Professora Adjunta do Departamento de Direito do Estado da FND/UFRJ. Coordena o curso de Especialização “Analista Internacional” do Núcleo de Estudos Internacionais (NEI) do CCJE/UFRJ, de cujo Conselho Deliberativo faz parte. Atualmente é Coordenadora da pesquisa acerca da implementação da Emenda Constitucional 45/2004, financiada pelo PNUD/Ministério da Justiça. É membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e da Associação de Estudos de Integração Européia no Brasil (ECSA-Brasil).

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

da informação” carrega em si uma nova modalidade de exclusão social, composta pela massa de indivíduos à margem da rede de comunicação mundial.

Os desafios até aqui descritos se inserem no campo da mudança social, são impostos pelas modificações efetuadas nas duas últimas décadas do século passado, porém, não são novidades para os sociólogos. Devemos recordar que a origem da sociologia remonta a uma época de desarticulação social, como resposta aos desafios advindos do capitalismo industrial<sup>1</sup>. Vale a pena, pois, lançarmos um olhar, ainda que breve, sobre as teorias que buscaram, no âmbito sociológico, cuidar das mudanças sociais em períodos passados, uma vez que o conhecimento humano é cumulativo e nenhuma área de estudos é isolada da outra. Ademais, conferir significado às mudanças sociais é essencial, se queremos estabelecer seu impacto nas relações de trabalho.

### Capítulo 2 As Grandes Teorias Sobre As Mudanças Sociais

As raízes das teorias de mudança social remontam a Augusto Comte e Karl Marx. Não se trata aqui de lidarmos com essa abordagem teórica em um nível profundo, porém cumpre expor a idéia de progresso, objetivo perseguido pela sociologia em sua fase inicial. A partir daí trataremos da relação entre estrutura e mudança social, bordejando rapidamente as grandes teorias sobre mudanças sociais até apontarmos as concepções contemporâneas sobre o assunto. O propósito dessa seção é contribuir para uma compreensão das mudanças sociais que se iniciam junto com o século em curso, pois essas se encontram incrustadas no tema central de nossa exposição.

A idéia de *mudança social* está geralmente associada à concepção de *progresso, desenvolvimento e evolução*. Alguns autores, como BOCK<sup>2</sup>, se valem do termo “idéia de progresso” para denominar processos de mudanças sociais. Essa expressão envolveria orientações específicas da história, indicando a interpretação definida e particular das diferenças sociais e culturais acidentais, fortuitas.

Para abordar esse assunto, a doutrina se ocupa de delinear o conceito de estrutura social; estruturas são partes que se inter-relacionam e se diferenciam numa coletividade. Seriam elementos de grupos ou classes de pessoas, e as conexões internas ou externas a essas partes são as relações sociais, expressas em sua interação e comunicação. Ou seja, entende-se por estrutura social as distribuições de população entre posições sociais que afetam as relações de desempenho das pessoas e a interação social<sup>3</sup>. As mudanças ocorrem dentro de determinada estrutura social.

<sup>1</sup> BARRETO, Túlio Velho. Notas Sobre Teorias de Mudança Social no Século XX. *Revista da Fundação Joaquim Nabuco*, Trabalhos para Discussão, Recife, n. 105, mar. 2001.

<sup>2</sup> BOCK, 1980, BOCK, K. (1980). Teorias do progresso, desenvolvimento e evolução, in Bottomore, T. e Nisbét, R. (orgs.). *História da Análise Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, p. 176-89.

<sup>3</sup> Para verificar a concepção de Blau de estrutura social ver BARRETO, *op. cit.*.

COMTE, ainda no século XIX, com sua *sociologia positivista*, defendia a reorganização da sociedade e das instituições visando à restauração da ordem e ao estabelecimento do progresso. A ordem seria estática, enquanto o progresso seria um elemento dinâmico. A idéia de mudança social de COMTE pressupunha um progresso contínuo, linear, pelo qual todas as sociedades passariam.

MARX, ao lado de COMTE, também se preocupou em pormenorizar um modelo extenso e audacioso para entender e explicar os processos sociais. Para ele as mudanças sociais seriam as revoluções que atravessariam a história da humanidade, seu aspecto dinâmico; enquanto o período de ordem seria estático, mais precisamente o socialismo, último estágio de desenvolvimento das forças produtivas. A concepção de MARX também é de progresso e nela está presente a questão do desenvolvimento e a da evolução.

Diversos autores se dedicaram a conceber a mudança social a partir das teorias de revolução. Hoje esse assunto é tratado de forma recorrente, mas com perspectivas distintas daquelas que caracterizaram as grandes revoluções políticas dos dois séculos anteriores. As teorias mais tradicionais, de fato, relacionam revolução com mudança social. Assim, para MARX a concepção de mudança social está indubitavelmente relacionada com a idéia de revolução. Diferente dele, SOROKIN tem outra abordagem, chamada convencionalmente de “psicologia das multidões”. Por um lado ele fala de mudança ordeira e legítima, aquela ocorrida conforme a lei oficial do grupo, quando existe um desajuste entre essa lei e as convicções jurídicas não oficiais de uma parte dos membros da coletividade; por outro lado, ele entende que as mudanças violentas, súbitas, oriundas de revoluções, são perversões, explosões de ódio, irracionalidade coletiva<sup>4</sup>.

Nada obstante, autores contemporâneos desenvolvem essa relação de forma distinta e mesmo mais sofisticada. SCKOPOL e TILLY entendem que as revoluções não são aberrações históricas, como queria SOROKIN, e sim o resultado de conflitos radicais entre grupos políticos, com interesses distintos, em luta pelo poder. Eles identificam três explicações para as revoluções do ponto de vista sócio-estrutural:

A primeira seria a da *psicologia das multidões*, ou das *massas (aggregate-psychological)*, que procura explicar as revoluções com base na motivação das pessoas em engajar-se em movimentos violentos de oposição;

A segunda, denominada *systems/values-consensus*, procura explicar as revoluções como respostas violentas de movimentos ideológicos aos desequilíbrios do sistema social;

A terceira explicação é a dos conflitos políticos (*political conflicts*), que entende o conflito entre grupos organizados e o governo como luta pelo poder político.

Para os sociólogos dessa corrente as revoluções são, portanto, processos de mudança social de caráter radical. Como visto, a idéia de mudança tem, sociologicamente, sentidos diferenciados e bem definidos. Ao abordarmos a questão das mudanças sociais no trabalho, de fato, lidamos com verdadeiras revoluções na esfera da produção e das estruturas sociais. Algumas teorias servem para explicar essas modificações. São mais

<sup>4</sup> Cf. SOROKIN em BARRETO, *op. Cit.*

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

relevantes as *teorias cíclicas*<sup>5</sup>, as *teorias marxianas e marxistas*<sup>6</sup>, a *teoria weberiana*<sup>7</sup> e a *teoria durkheimiana ou funcionalista*<sup>8</sup>.

Nas teorias cíclicas há o pressuposto de que o processo social é repetitivo, obedecendo a ciclos mais ou menos definidos, o que faz com que as mudanças sociais concorram para restabelecer certo padrão, historicamente verificado e relativamente curto. Tal premissa confere a essas teorias caráter de naturalidade e inevitabilidade. Não haveria, na História nenhum fenômeno que, por si só fosse relevante, e sim sua inserção em processos sociais que passariam por ciclos de estabilização/desestabilização, em que as elites se equilibrariam e desequilibrariam continuamente, promovendo períodos de progresso ao longo do tempo. Para cada ciclo haveria um conjunto de mudanças específicas nas diversas áreas do conhecimento humano, como arte, direito, economia etc.. Evidente que cada autor, dentro de sua esfera de produção acadêmica se utiliza de particularidades para explicar o conceito de mudanças sociais e progresso, o que traz diferentes resultados, sendo que algumas dessas linhas pode se apresentar mais pessimista ou fatalista que a outra.

A perspectiva marxiana e marxista parte, naturalmente da obra do próprio Karl Marx<sup>9</sup>. Para ele, os homens, na produção social de sua existência, entram em *relações de produção*, que correspondem a um grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. Essas relações de produção, em conjunto, constituem a estrutura econômica da sociedade, sua *base real*, e sobre ela se eleva uma superestrutura política e jurídica, correspondente a determinadas formas sociais de consciência (formas ideológicas: jurídicas, políticas, religiosas, artísticas e filosóficas). Em dado momento, entretanto, essas forças produtivas entram em conflito com as relações de produção, o que suscita um período de revoluções sociais. Seriam quatro, para Marx, os grandes modos de produção: asiáticos, antigos, feudais, burgueses e modernos. Para o autor, a superação do modo moderno de produção será através da revolução social, comandada pelo proletariado, que suprimirá, após a fase transitória da ditadura do proletariado, a propriedade privada (expressão jurídica das relações de produção) e as classes sociais. Esse o resumo do que seria o materialismo histórico em Marx. Os autores que se debruçam sobre o materialismo histórico decompõem a tese marxista para refutar/interpretar a primazia explicativa que o marxismo concede às forças produtivas<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> Alguns dos principais representantes são Vilfredo Pareto, Pitirin Sorokin, Oswald Spengler e Arnold Toynbee. Para explicar os processos sociais e suas mudanças, Pareto refere-se à circulação ou substituição das elites. Já Spengler e Sorokin tratam dos sistemas culturais e suas mudanças. Toynbee reporta-se aos fatores que contribuem para o nascimento, crescimento e desaparecimento de civilizações. Apesar de todos eles terem uma concepção cíclica das mudanças sociais, há diferenças – e semelhanças – importantes que devem ser ressaltadas, além daquelas relacionados à área de estudos de cada um, ou seja, a ciência política, a sociologia, com ênfase na esfera/sistema cultural e a história. Cf. BARRETO, *op. Cit.*

<sup>6</sup> Além do próprio Marx, destacam-se os contemporâneos Cohen, Wright, Levine e Sober, e Gendron.

<sup>7</sup> Adepto de Weber, pode-se apontar mais recentemente Reinhard Bendix.

<sup>8</sup> Teses esposadas por Lukes, Merton, Moore, Nisbet, Parsons e Pizzorno.

<sup>9</sup> Prefácio ao livro *Para a Crítica da Economia Política*, de 1859.

<sup>10</sup> Sobre o marxismo analítico, vale destacar as obras dos autores: Cohen, Wright e Elster (cf. Barreto, 1998b, *op. Cit.*, p. 17-38).

As teorias weberianas são voltadas para as vastas unidades territoriais e longos períodos de tempo, bem como para mudanças de grande porte, como as históricas e sociais, e estão centradas nos indivíduos, em suas idéias, em suas ações<sup>11</sup>. Para WEBER a sociologia deve entender, interpretar, a ação social, para explicar suas relações de causa e efeito. É uma sociologia do papel dos indivíduos históricos, para a qual o *capitalismo* é resultado da ação humana, impulsionada por uma visão de mundo, qual seja, a ética protestante (aqui desprovida de misticismo, com base na doutrina luterana). Adota-se certa atitude diante da atividade econômica, realizada por empresários e trabalhadores, todos eles indivíduos responsáveis por negócios lucrativos; aliados ao pessoal técnico, envolvido na área comercial; e a trabalhadores qualificados. Essa atitude seria adequada ao espírito capitalista, havendo uma “afinidade espiritual” entre essa “visão de mundo” e certo estilo de atividade econômica. Os processos de mudança social estariam condicionados a diversos fatores, como a diversidade das estruturas sociais, que podem conduzir a diferentes caminhos de desenvolvimento, mesmo quando haja mudanças tecnológicas idênticas, como no caso do desenvolvimento econômico do pós-guerra, quando países como Inglaterra, França, Alemanha, Japão, China e Rússia, todos com histórias tão distintas se industrializaram e, naquele momento, se modernizaram, substituindo o poder absoluto dos reis por governos fundados na vontade popular. Para os weberianos, portanto, não há “teoria da evolução social”. Diversamente do propugnado pela teoria marxista, a perspectiva weberiana substitui o materialismo, a análise de uma única causa, determinista, da origem do capitalismo e da mudança social, para desenhar um modelo que abarque diversas causas, que seja compreensivo das ações racionais humanas, verdadeiros motores de impulsão da mudança.

A abordagem das mudanças sociais da perspectiva durkheimiana ou funcionalista parte dos tipos ideais de *solidariedade* (mecânica e orgânica) de DURKHEIM. Em sua obra “A Divisão Social do Trabalho”, o autor expõe os dois tipos de solidariedade e o processo no qual a solidariedade “mecânica” ou “por similitudes” é substituída pela solidariedade “orgânica” ou “devida à divisão do trabalho”, conforme uma “lei da história”. No primeiro modelo, a solidariedade mecânica, o indivíduo adere totalmente ao grupo, o que produz a solidariedade, levando à absorção das consciências individuais pela coletiva. A solidariedade orgânica, diversamente, é fundada nas diferenças entre as pessoas, é uma solidariedade cooperativa que envolve o desenvolvimento da divisão social do trabalho. Realizar a transição de um modelo de solidariedade para outro acarreta modificações da estrutura social e corresponde à evolução histórica das sociedades<sup>12</sup>. Apesar dos defensores da teoria durkheimiana, diversos autores contemporâneos criticam a perspectiva funcionalista de mudança social<sup>13</sup>, recriminando também o evolucionismo e

<sup>11</sup>A *Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, do próprio Max Weber, e, por exemplo, em *Construção Social e Cidadania* (1996) e *Kings or People: power and mandate to rule* (1978), ambos de Reinhard Bendix, um autor reconhecidamente weberiano.

<sup>12</sup> Cf. em IANNI, O. (org.). *Teorias de Estratificação Social*. São Paulo. Editora Nacional, 1978.

<sup>13</sup> Cf. NISBET, R.. *Social Change and History*. New York, NY: Oxford University Press, 1972.

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

o desenvolvimentismo, por considerá-los demasiado frágil<sup>14</sup>. A “integração dos sistemas sociais”, que mantém a sociedade como um todo, foi a preocupação mais presente na obra de DURKHEIM. Autores neofuncionalistas, como PARSONS<sup>15</sup>, buscam dar mais consistência às suas assertivas acerca dos tipos de solidariedade, introduzindo as noções de *valores, normas diferenciadas, coletividades e papéis*. Aos que rotulam os neofuncionalistas de conservadores ou reacionários, há o argumento de que a análise funcional muitas vezes é assim tratada porque, ao ser contraposta com a perspectiva marxista, que entende a mudança social como radical, revolucionária mesmo, postula que o meio para o progresso não é esse, mas a simples integração social. Daí ser tachada de conservadora ou de não progressista.

A explicação para as mudanças sociais ainda suscita, no mundo contemporâneo, diversas teses doutrinárias. Da perspectiva do individualismo metodológico, os autores buscam interpretar a história, voltando-se para o processo de mudanças sociais em longo prazo. A justificativa para o crescimento econômico do mundo ocidental estaria nas ações racionais de indivíduos, considerando o conjunto de oportunidades então existentes. Desse modo, por exemplo, o êxito econômico da Europa Ocidental teria sido o resultado de um longo processo que se iniciara por volta do século VIII, não o resultado da Revolução Industrial. Assim, as conseqüências do crescimento, como a inovação tecnológica, a economia de escala, a educação, a acumulação de capital, não se identificam o crescimento em si: este seria – aí sim – o “resultado da eficiência da organização econômica”<sup>16</sup>. Ou seja, a idéia é relacionar o crescimento com os arranjos institucionais e a garantia do direito de propriedade, verdadeiros incentivos para indivíduos e corporações investirem e serem compensados por benefícios sociais. Segundo NORTH e THOMAS<sup>17</sup>, sempre que essas garantias e incentivos são oferecidos os indivíduos respondem racionalmente aos apelos governamentais, estabelecendo organizações econômicas eficientes, possibilitando, por conseguinte, o crescimento. A experiência de países como a Holanda e a Inglaterra serviriam para corroborar essa tese, diversamente do que se observa na França e Espanha.

Da perspectiva culturalista de Parsons e dos neofuncionalistas<sup>18</sup> a abordagem da mudança social envolve o processo de diferenciação social. PARSONS<sup>19</sup> parte da obra de DURKHEIM e discute conceitos de solidariedade mecânica e orgânica, atento às concepções evolucionistas de SPENCER. Os neofuncionalistas se baseiam em PARSONS e em suas reflexões sobre o funcionalismo acerca das mudanças sociais para desenvolver suas idéias.

<sup>14</sup> Para uma discussão mais profunda, ver BARRETO, *op. Cit.*

<sup>15</sup> Una teoría funcional del cambio, in A. Etzioni e E. Etzioni (orgs.). *Los cambios sociales: fontes, tipos y consecuencias*. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1968, p. 84-96.

<sup>16</sup> NORTH, D. e THOMAS, R. P. *The Rise of the Western World: a new economic history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

<sup>17</sup> *Idem*, p. 1-4

<sup>18</sup> Tratadas em conjunto devido a suas afinidades.

<sup>19</sup> Parsons, *op. Cit.*, p. 86.

Para o DURKHEIM a diferenciação social é uma das formas essenciais de mudança. Ele admite que a evolução social, da mesma forma que a evolução orgânica, é possibilitada pelo aumento do grau de variação de diferenciação, indo das formas mais simples para as formas mais complexas. PARSONS considera, no entanto, que DURKHEIM não conseguiu explicar o fenômeno da unidade na diversidade, o fenômeno da integração num sistema muito diferenciado<sup>20</sup>, então explica que tanto a idéia de integração quanto a de controle são fundamentais para a manutenção da sociedade, do mesmo modo que normas e valores têm peso expressivo. Todavia, pelo fato de que em uma sociedade as normas e valores mudam, necessário se faz contextualizar a mudança social, identificando-a com o conceito de *evolução*. Esse processo evolutivo abrange as seguintes categorias: i) existência da diferenciação social; ii) capacidade adaptativa; iii) inclusão; iv) generalização de novos valores.

Dentre essas categorias destacamos a inclusão, que se traduz num *status* de participação do indivíduo no sistema significativo da comunidade, especialmente de grupos anteriormente excluídos e que desenvolveram capacidades legítimas para “contribuir” para o funcionamento do sistema<sup>21</sup>. Torna-se essencial então que se estabeleça uma versão do padrão de valor adequado ao novo sistema que surge. Devido à complexidade desse sistema, o padrão criado deve ser *geral*, a fim de legitimar a maior diversidade possível de objetos e funções<sup>22</sup>. O autor se refere ainda a três níveis evolutivos para classificar os estágios pelos quais passam os sistemas sociais, quais sejam: *primitivo*, *intermediário* e *moderno*. Para a transição da sociedade moderna para a intermediária, o desenvolvimento central se dá pela linguagem, componente do sistema cultural; na passagem da sociedade intermediária para a moderna, o desenvolvimento central se relaciona com os códigos institucionalizados de ordem normativa, concentrados no sistema legal<sup>23</sup>.

Na visão dos *neofuncionalistas*<sup>24</sup> o problema que DURKHEIM não resolveu se relaciona com a inexistência de explicações para a tendência geral à diferenciação e o modo como ela tem ocorrido.

Esse esforço em apresentar as diversas teorias que se ocupam da mudança social se justifica porque não se pode dissociar a evolução social da teoria do direito, e sem essas faces complementares da mesma moeda, discutir a questão do trabalho nas complexas sociedades modernas poderia ser uma discussão à deriva, alicerçada tão somente nas questões econômicas ou, ainda pior, mercadológicas. Cada uma das correntes apresentadas se insere em um dado contexto histórico que, ainda que esteja superado, pode contribuir para o entendimento dos processos de mudança social, mesmo que não outorguemos a nenhuma das teses o dom de ser “atemporal”.

<sup>20</sup> Parsons, *op. cit.*, p. 86-7.

<sup>21</sup> *Idem*, p. 42-3.

<sup>22</sup> *Idem*, p. 43

<sup>23</sup> *idem*, p. 48

<sup>24</sup> COLOMY, P. B.. “Revision and progress in differentiation theory”, in J. Alexander e P. B. Colomy (orgs.). *Differentiation Theory and Social Change*. Nova York: Columbia University Press, 1990, p. 465-495.

## ASMUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Porém, a indagação que mais nos assombra é aquela tratada por DE GIORGI: é este o mundo da sociedade mundial?<sup>25</sup> E, se for, que mundo é este? Ao traçar um breve panorama histórico do mundo moderno, o autor nos recorda que apenas recentemente a humanidade se desenvolveu a ponto de caminhar rumo a uma comunidade mundial. No século XIX a divisão do mundo era territorial, em espaços coincidentes com a jurisdição do Estado, sendo cidadãos os cidadãos dos Estados, e ordem, a ordem dos Estados, não importando para o mundo o que acontecia no interior de cada um. A história do mundo é uma história de divisões e limites, no interior dos quais os povos são obrigados a viver fragmentados, separados, para ali encontrarem refúgio e segurança<sup>26</sup>.

O problema, contudo, vivido constantemente por essa humanidade, é exatamente a segurança, que se manifesta nas guerras, invariavelmente seguidas por períodos de paz, coroados pelo surgimento de organizações mundiais seguidos de novas crises. Aí o grande paradoxo apontado por DE GIORGI: a constituição do direito, que distingue lícito de ilícito; que constrói um conceito de soberania popular porque o povo não tem soberania; que protege a igualdade porque sua outra face é desigual; que quanto mais iguala os cidadãos, mais os desiguala como indivíduos. Afirma-se hoje a significação da autorregulação, associada a um novo conceito de “liberdade”, o que leva a concluir que o homem da comunidade mundial é o homem livre. Esse modelo, desenhado pelo mercado, nada mais é que uma organização da economia. Por outro lado, a política, competente para tratar de temas da comunicação, organiza a democracia. Está instalada a “*nova ordem mundial*”<sup>27</sup>.

### Capítulo 3

#### Democracia e exclusão social em face da globalização

Temos, pois, que um dos pontos centrais da discussão acerca dos efeitos da globalização sobre as populações mais carentes deve ser a democracia. Existe uma grande diferença entre o conceito clássico de *democracia* e o que realmente acontece. Em nenhum país, atualmente, alguém ousaria se referir a esse termo sem vinculá-lo ao *povo*, uma vez que essa referência é o que legitima a própria concepção política. Porém, ao lado da associação clássica entre “povo” e “democracia” percebemos uma falha no discurso democrático: por um lado temos os membros do legislativo eleito diretamente pelo povo, o que não acontece, necessariamente, com os atores do executivo e do judiciário. E essa contradição rompe com o ciclo de legitimação democrático, ainda que... democraticamente!

Observamos o rompimento de vínculos de forma não-democrática, por exemplo, quando a decisão do executivo ou do judiciário for ilegal porque o titular do cargo estará, em nome do povo, agindo contrariamente a outro representante, qual seja o legislador. Essa hipótese, tão corriqueira nas democracias contemporâneas, é defensável na perspectiva

<sup>25</sup> DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Tempo e Memória*. São Paulo, Quartier Latin, 2006, p. 205.

<sup>26</sup> DE GIORGI, Raffaele. *Op. Cit.*, p. 206-209.

<sup>27</sup> DE GIORGI, Raffaele. *Op. Cit.*, p. 211-213.



do Estado de Direito e, nesse caso, o papel do povo passa a ser simplesmente o de instância de atribuição de legitimidade, abrangendo todos os que pertencem à nação, não apenas aqueles titulares dos direitos eleitorais<sup>28</sup>.

A legitimação da democracia se dá pela forma como são tratadas as pessoas que vivem no território do Estado. Sua idéia fundamental é a auto-codificação, a elaboração de leis realizada por todos os que sejam atingidos pelo direito positivo daquele Estado. O povo é o destinatário da norma, a ele se direcionam todos os bens e serviços de responsabilidade do Poder Público, independentemente da classe social, idade, estatuto civil ou qualquer outra atribuição. Referir-se ao povo sem estender seu conceito aos excluídos socialmente é valer-se unicamente de sua dimensão icônica, é afastar-se do conceito semântico de democracia, é não participar do discurso democrático.

Finalmente, para abordarmos a questão do trabalho numa sociedade excludente, cumpre ressaltar que nos países pouco desenvolvidos e emergentes, deve ser estimulada a consciência de que se contabilizarmos o crescimento econômico global em termos tão somente monetários, estatísticos, não compatíveis com o Estado Democrático de Direito, não haverá possibilidade de pacificação dessas sociedades, pois se agravará seu potencial de conflito e, conseqüentemente, a desestabilização política. Em outras palavras, utilizando a exposição do mais festejado porta-voz da economia liberal de esquerda, Kenneth Galbraight, a ruptura social pode ser ocasionada por um mercado descontrolado, porque se o capitalismo pode conviver com a existência de uma massa de excluídos crescente, a democracia, não!

#### Capítulo 4

#### Trabalho, exclusão social e os direitos humanos

A engenharia social contemporânea produz um tipo de homem e um tipo de trabalho que se relacionam com uma democracia específica, como já vimos anteriormente: a democracia tecnopopulista. O homem da sociedade pós-industrial flui num universo recentemente descoberto, em que o capital, os serviços e o próprio trabalho são extremamente voláteis. Já percebemos que no mundo hodierno não há que se pensar na soberania popular como um conceito radical, nem que se iludir com a idéia da estabilidade das instituições como tábua de salvação. Cumpre avaliar, isto sim, o contexto capitalista dessa pós-modernidade para, em seu âmbito, repensar o discurso elitizado e excludente dos direitos humanos.

São de grande porte as transformações ocorridas na passagem do capitalismo industrial para o pós-industrial, como podemos verificar a partir do paralelo proposto por Keil<sup>29</sup>:

<sup>28</sup> MÜLLER, Friedrich. Democracia e exclusão social em face da globalização. *Revista Opinião Jurídica*, n. 6, 2005.2, Fortaleza, p. 394.

<sup>29</sup> KEIL, Ivete Manetzeder. O Paradoxo dos Direitos Humanos no Capitalismo Contemporâneo in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 87.

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### Capitalismo Industrial

Capital dominante: nacional.

Industrialização dominante.

Poder disciplinar.

Influência dos Estados nacionais nos parâmetros de desenvolvimento.

Estabelecimento do Estado de bem-estar como política de acomodação do trabalho, da pobreza extrema e da marginalização.

Exploração da força de trabalho.

Geopolítica.

Pirataria ecológica.

### Capitalismo Pós-Industrial

Capital dominante: firmas transnacionais e oligopólios mundiais.

Capital financeiro dominante.

Poder de controle mundializado.

Declínio do Estado-nação e da influência dos Estados nacionais nas decisões econômicas.

Desmantelamento do Estado de bem-estar, com o conseqüente fim do sistema de proteção social; incremento da pobreza e do desemprego; precarização do trabalho; agudização da pobreza extrema; exclusão.

Intensificação da exploração da força de trabalho.

Goeconomia.

Exposição minuciosa da pirataria ecológica.

Degradação acelerada das condições de existência, devido á condição do capital como predador planetário.

O capitalismo pós-industrial se caracteriza por modificar o mundo através das seguintes situações:

exoneração do Estado de bem-estar;

exacerbação do processo de fragmentação do operariado enquanto classe;

modificação da relação salarial, agora não mais restrita ao Estado, mas estendida a uma escala mundial, fazendo com que ela se torne frágil, retirando a força do operariado, construída na era fordista; produção de força de trabalho flutuante, móvel, com conseqüente fragmentação social e decomposição das relações entre a fábrica e o território, que é o unificador das categorias populares.

Na batalha entre o capital e o trabalho, as políticas liberais, típicas da “modernização” capitalista planetária, tratam como privilegiado o primeiro. Diminuem assustadoramente os ganhos de produtividade no trabalho. Nesse contexto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que, hoje, dois bilhões de pessoas estejam

desempregadas ou subempregadas no mundo.

Assim, o mundo contemporâneo vive hoje um paradoxo: por um lado assiste a uma crescente evolução tecnológica, a possibilidade de “redescobrir” a Terra, conhecendo e explorando seus recursos humanos, energéticos e ecológicos em conformidade com instrumentos jurídicos sofisticados – no âmbito internacional especialmente – adequados à proteção dos direitos humanos e dos ecossistemas; por outro lado, são criados *metamercados* que funcionam em dois níveis: 1) controle dos recursos naturais e humanos favorecedores do isolamento de regiões/países em pólos de desenvolvimento e 2) multiplicação dos processos de exclusão social<sup>30</sup>.

Curiosamente, o *discurso jurídico*, no bojo desse processo de reorganização mundial não se identifica como produto de uma ordem social. Ao contrário, a ordem social dominante é o resultado de uma lógica baseada na violência, derivada de uma forma de ocupação do espaço material e da organização das relações de produção. Perde-se aqui a questão essencial da vida humana: *o direito a ser*. E tudo isso em função do modo de viver dos países desenvolvidos.

A partir de estudos acerca dos processos de trabalho nas organizações (empresas privadas, públicas e associativas), especialmente empresas de ponta, verifica-se uma violência velada, em que os discursos do progresso, da melhoria da qualidade de vida e do trabalho não conseguem esconder ambigüidades. As realidades são complexas e contraditórias com as sociedades históricas particulares.

Nesse novo modelo, pós-fordista e pós-keynesiano, decresce o Estado social e aumenta o Estado policial, onde ocorrem vários fenômenos relacionados com o trabalho. O esvaziamento do movimento sindical e a concepção de empresa fundada na idéia de valor acionário contribuem para que as relações sociais, no interior das organizações, se desenvolvam a partir de uma racionalidade instrumental. O aspecto mais expressivo dessa situação é que se generalizam os salários precários, ao mesmo tempo em que aumenta a insegurança social. Esta última se transforma, então, no combustível da atividade econômica. Isso porque o modelo da sociedade industrial moderna é assentado na universalidade do sistema de produção, que tem na fábrica e nas relações produtivas sua lógica dominante.

Porém, engana-se quem pensa que a fábrica moderna, automatizada, é o espaço privilegiado para se promover o progresso na vida das pessoas. Isto porque no atual modelo globalizado, a “desindustrialização” – processo bastante acelerado na América Latina – e o aumento das desigualdades, bem como as contraditórias políticas sociais, resultam de decisões de política interna que mais favorecem que inibem a ampliação dos espaços de exclusão social e de não-cidadania.

---

<sup>30</sup> ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. Trabalho, exclusão social e direitos humanos in *Direitos Humanos*. Alternativas de justiça social na América Latina. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 105.

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O mundo vai se adequando à imagem das organizações capitalistas, que impõem categorias de percepção homólogas às suas estruturas sociais. São difundidos conceitos verdadeiros-falsos, como, por exemplo, que o êxito empresarial se determina pelo dinheiro em caixa, que conduzem a um pensamento único, em que expressões como “*crise da modernidade*” ou “*profissional obsoleto*” passam a encobrir, no mundo do trabalho, um registro absolutamente técnico, que distorce a visão das pessoas, desqualificando-as enquanto sujeitos políticos, dotados de particularidades e múltiplos adjetivos<sup>31</sup>.

Em países como o Brasil, devido ao desmantelamento do Estado de bem-estar, observa-se um processo de exclusão social que obedece, num nível macro-social, a uma dinâmica por meio de fatos como a precarização do trabalho; o aumento desordenado de favelas; o surgimento de zonas de exclusão cada vez maiores; o incremento do crime organizado; a violência contra as mulheres, crianças e idosos; a condição deplorável do espaço público; o esvaziamento dos pressupostos éticos. Esse conjunto de indicadores faz com que seja exaurida a mobilidade social.

Num nível micro-social, nas relações de trabalho e no processo produtivo são percebidas grandes mudanças tecnológicas, de profundo impacto nas relações sociais de produção. Elas acenam para um novo panorama, com ênfase no fatalismo e na ausência de crítica, que servem para reforçar o pensamento único. As relações sociais de produção, o processo de trabalho se caracteriza, então, pela precarização das condições de trabalho; pelas demissões; pela marginalização; pela exclusão; e pela eliminação.

Em outras palavras, a sociedade moderna e industrial, tinha no trabalho o símbolo referencial da construção pessoal do indivíduo. Dependia de sua criatividade e independência atribuir-se valor. O trabalho era a razão de ser da pessoa, através dele o homem se incluía. Mas essa ordem social está, atualmente, deslocada, a tal ponto que as relações sociais não encontram mais pontos de interseção com aqueles códigos de valores.

A ética pós-industrial é uma ética de fatos, não de valores. Na forma de atuação dos trabalhadores já se identifica um modo de agir em coletividade que vai além das situações laborais: são atos de resistência às práticas desumanizantes, por isso mesmo dotados de um novo conteúdo ético.

Também nesse norte RICHARD SENNETT, o reputado sociólogo norte-americano (atualmente na *London School of Economics*), fornece-nos pistas fundamentais para a compreensão das mudanças, sociais e culturais, na esfera do trabalho e, sobretudo, os seus impactos sobre os sujeitos<sup>32</sup>. Ele explora as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Em nossa reengenharia econômica, afirma o autor, somos “desamarrados” de nossos passados, de nossos vizinhos e de nós mesmos. Nossa recém-descoberta liberdade custa tanto que acaba não sendo liberdade alguma.

SENNETT analisa a forma como nos impomos metas estressantes, caminhos profissionais mutantes, estruturas descentralizadas, riscos incessantes e equipes de

<sup>31</sup> ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. *Op. Cit.*, p. 108.

<sup>32</sup> SENNETT, Richard. *A Corrosão do Carácter: As Consequências Pessoais do Trabalho no Novo Capitalismo*, Lisboa: Terramar, 2001.

trabalho como se estivéssemos sempre querendo superar o ano anterior. Sua proposta, entretanto, é mostrar para onde vamos, e não propugnar por um retorno ao passado. E, em seu entender, o final dessa caminhada é a decadência do caráter. Para ele o caráter se expressa pela lealdade e mútuo acordo ou, ainda, pela persecução de metas em longo prazo. Diante do mundo do trabalho atual, afirma o autor, nossos valores são focalizados no imediato, não nos sendo permitido decidir o que é realmente ético.

Vivemos num mundo em que o tempo é fragmentado, perde-se a coerência das histórias pessoais, anteriormente compostas de início, meio e fim. Uma “carreira” era construída como um caminho a seguir, claramente delineado. Não podemos mais contar com essa possibilidade. Muda-se de emprego pelo menos 11 vezes ao longo da vida produtiva<sup>33</sup>. E enquanto mudamos de uma ilha para outra no grande arquipélago das corporações, os laços de amizades e comunitários adquirem uma “qualidade fugidia”.

Nesse contexto de personalidades e comunidades altamente atomizados, verifica SENNETT que muitos de nós nos inclinamos em direção ao que ele denomina *via principal*, nostálgica e culturalmente conservadora que, frequentemente, caminha *pari passu* com o ressentimento contra aqueles que dependem da Previdência Social, contra os imigrantes, contra qualquer um que pensemos estar vivendo às custas de nosso trabalho, retirando-nos melhores oportunidades. Raramente reconhecemos, no entanto, que a busca de comunidades ideais é vã e representa, precisamente, uma reação contra as condições de trabalho que erigimos em nome da *flexibilidade e eficiência*.

SENNETT examina também as dimensões da vida nas novas corporações. Na maioria delas ele constata o desvio de um esforço individual para um esforço de equipe, que ele denomina “*trabalho ético de uma economia política flexível*”, porque assentado em uma “*harmonia fictícia*”, já que uma equipe, a expensas de determinado pensamento original, se estressa reciprocamente ao compartilhar responsabilidades. A unidade requer que os membros de uma equipe sejam confinados e cumpram tarefas específicas e processos superficiais, sem muita referência à experiência do outro e sem o conhecimento, pelo grupo, das diversas perspectivas individuais. No contexto dessa equipe não existe mais a figura do “chefe”, o que existe é um “líder”. Essa relação de poder é, porém, obscura, porque pressupõe o que SENNETT chama de “*poder sem autoridade*”. Ademais, a equipe desautoriza o conflito e, com isso, se torna ele mesma uma nova forma de dominação.

Finalmente, o sociólogo norte-americano examina a idéia de comunidade, incluindo a versão avançada por aqueles que se auto-proclamam “*movimentos comunitários*”, para ele representados por intelectuais que enfatizam o sacrifício individual e os padrões de uma moral comum, criando uma falsa coesão por meio do escamoteamento do conflito. Para SENNETT não há comunidade até que as diferenças sejam identificadas com ela. Uma equipe de trabalho, no entanto, não conhece suas diferenças quanto ao poder ou privilégios, sendo, portanto, uma forma extremamente débil de comunidade.

---

<sup>33</sup> SENNETT, Richard. *Op. cit.*

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

No que diz respeito ao trabalho, portanto, o redirecionamento da ética pressupõe um agir coletivo, que deve nos remeter a uma responsabilidade individual, a uma radicalização na promoção de espaços sociais por meio dos quais possamos nos apropriar de nossos destinos. É uma questão de sobrevivência, uma alternativa pra resistir diante das lógicas de resignação e destruição das opções apresentadas pelos parâmetros de uma ordem internacional. Por isso devemos repensar o discurso dos direitos humanos: eles são os pressupostos da auto-organização dos grupos sociais, o que pode nos assegurar uma felicidade compartilhada, já que garantem a emergência das vontades populares<sup>34</sup>.

O processo de “vigilância” contra a hegemonia nas relações sociais implica sempre em mobilização social, no desenvolvimento de uma cultura popular participativa que não se resume à cidadania representativa, mas que implica a existência de pessoas que questionam a possibilidade de desenvolver uma responsabilidade social. Essa responsabilidade social pode ser entendida como compartilhada, solidária, inscrita em um destino coletivo. Os direitos humanos são, portanto, uma prática, uma experiência de vida, não apenas um discurso ou um conjunto de normas jurídicas.

### Capítulo 5 Direitos humanos: trabalho e desregulação

Cumpra analisar, a essa altura, o problema da regulamentação/desregulação das relações de trabalho. A questão que ora se apresenta é: afinal, o trabalho, da perspectiva dos direitos humanos, deve ser mais ou menos regulado? A solução seria fortalecer o arcabouço jurídico ou adotarmos as regras do mercado? Abordemos primeiramente o problema da dignidade dos trabalhadores na América Latina para, em seguida, analisarmos os reflexos da desregulação no Brasil.

As corporações do mundo do trabalho na atualidade intensificaram o ritmo do trabalho imensamente. Isso acaba por gerar condições propícias a uma grande deterioração da saúde dos trabalhadores, em virtude do uso acelerado da capacidade de trabalho dos mesmos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que os trabalhadores, no mundo, sobrem em torno de 250 milhões de acidentes por ano. Desse total anual, 335 mil terminam em morte<sup>35</sup>. Metade dessas mortes ocorre no setor agrícola. A agricultura, anteriormente ligada à idéia de vida e desenvolvimento, vincula-se hoje à morte e ao sofrimento.

Essa mudança radical se deu primeiro porque a chamada “Revolução Verde” incrementou a produção sem resguardar a saúde do trabalhador, sem cuidar do meio ambiente, da qualidade de vida e sem respeitar a culturas das regiões de cultivo. Os efeitos são tremendos. Há mais petróleo, embutido nos agrotóxicos e compostos químicos de

<sup>34</sup> ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. *Op. Cit.*, p. 110-111.

<sup>35</sup> IGLESIAS, Gerardo. Direitos Humanos: Dignidade e Alternativas na América Latina in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 210.

adubo que incentivos à produção, o que resulta na esterilização de trabalhadores(as), na intoxicação dos mesmos e de suas famílias, no empobrecimento sistemático dos empregados. Mas não apenas a área agrícola padece desses infortúnios e contradições. A renda média dos trabalhadores nos países periféricos, alvos preferenciais de investimentos dos países centrais em todas as esferas de produção, diminui na mesma proporção do que se investe. Na realidade, os países que conseguiram aumentar os postos de trabalho, via de regra o fizeram em detrimento da proteção legal aos trabalhadores: nove em cada dez novos empregos na América Latina estão no setor informal!

Fica evidente que, para se atender ao competitivo mercado internacional é preciso acabar com todas as regras rígidas de proteção ao trabalho, sejam essas regras fiscais ou burocráticas, jurídicas ou ambientais. Esse discurso neoliberal busca atingir, sobretudo, o Estado e os sindicatos, apontando os acordos coletivos como um fator negativo, caro e prejudicial, taxando os programas sociais de “luxuosos” e “perdulários” e classificando as jornadas de trabalho de curtas e insuficientes.

Por outro lado, os benefícios empresariais não devem ser restritos, uma vez que, segundo os defensores dessa tese, sua redução implicaria em impossibilidade de criar nos postos de trabalho. Diante desse quadro, a *competitividade* é o valor a ser perseguido, superando em muito o bem-estar e o próprio emprego. No entanto, o que observamos é que a reestruturação empresarial teve como consequência exatamente a diminuição de empregos, e os que restaram encontram-se absurdamente degradados, como já tivemos a oportunidade de esclarecer.

Nessa sociedade de classes em que vivemos, em que o poder econômico prepondera ou coincide com o poder político, o fato de reconhecermos ou aplicarmos um código jurídico exige uma ação organizada por parte dos que não tem poder econômico, sob pena dos cidadãos não poderem ser destinatários de direitos. Mas não apenas devem ser conquistados os direitos, eles devem ser também vigiados, controlada sua aplicação depois de positivados. Isso porque aqueles que podem mandar podem também estabelecer o retrocesso, “despositivando” direitos anteriormente reconhecidos.

As conquistas dos trabalhadores são o resultado das lutas sociais empreendidas pelos movimentos sindicais e pelos partidos políticos envolvidos nos interesses das classes destituídas de meios de produção.

A revolução implantada pela robótica, pela informática e pela telemática, que instalaram a globalização, conforme já visto, muda a forma de competição e a própria economia. A automação e a terceirização são suportes essenciais para a modificação das relações entre capital e trabalho.

A redução de custos – e aqui podemos citar o chamado “Custo Brasil” – é a expressão de todo um processo de desregulação da legislação trabalhista que se traduz na retirada unilateral dos direitos sociais, também chamados de 2ª geração. Desregulações ocorrem em momentos de autoritarismo ou supremacia do Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, em especial quando o movimento encontra-se fragilizado ou fragmentado,

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

geralmente em virtude da reestruturação produtiva e do aumento do desemprego<sup>36</sup>.

A desregulação no Brasil atinge níveis bastante profundos, como de resto ocorre em toda a América Latina<sup>37</sup>. Podem ser detectadas iniciativas de retirar o cunho de direito positivado em quase todos os níveis das relações de trabalho de 1988 até o presente momento. Essas tentativas atingem normas anteriores ao atual regime constitucional e versam sobre temas variados, quais sejam: Fundo de Garantia por tempo de Serviço; direito de greve; reconhecimento de entidades sindicais; eleições sindicais; salários; e contratos de trabalho temporário<sup>38</sup>.

Em meados de 2001, o então presidente Fernando Henrique Cardoso saía com o seguinte bordão: “*é exportar ou morrer!*” diante de uma Constituição Federal que reconhece os direitos sociais, restabelece direitos sindicais, mas deixa em aberto questões como a organização dos trabalhadores o local de trabalho, além de não permitir acesso às informações sobre a situação das empresas e permitir a demissão sem justa causa, a alternativa seria aceitar as propostas atreladas a essa nova máxima adotada pelo chefe do Executivo federal.

Assim, devido à falta de trabalho, permite-se a redução da jornada de trabalho e a redução do salário mediante acordo coletivo. Ameaçados pelo desemprego, os trabalhadores aceitam a violação da própria Constituição Federal e, no bojo dessa onda globalizada e neoliberal que representou o governo de FH, a norma protetora dos direitos sociais passa a ser refém da supremacia do Executivo sobre os outros poderes, numa clara demonstração de ruptura com o princípio democrático, que pressupõe a independência e igualdade entre os poderes do Estado na gestão governamental.

Na realidade, o período do governo Fernando Henrique Cardoso representou a época em que mais se atendeu aos interesses econômicos das minorias dominantes e merece menção especial em nossa exposição<sup>39</sup>, por se refletir ainda hoje no mundo do trabalho nacional:

participação nos lucros da empresa - por meio de medida provisória 794, de dezembro de 1994, ficou regulamentado o artigo 7º, XI da Constituição Federal. A medida tratava de pulverizar as negociações, tornando possível a criação de sindicatos por empresa, além de criar a possibilidade de estabelecer salários variáveis entre os próprios trabalhadores, que passariam a competir entre si. Esses projetos de “qualidade total”, nos quais o empregado passa a assumir a responsabilidade pela empresa através de processo de indução em nome do mercado representam, na verdade, redução de custos e aumento de produtividade,

<sup>36</sup> DAL CIN, Angelo. Direitos Humanos, Desregulação e Precarização do Trabalho in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 217.

<sup>37</sup> Conferir indicadores, DAL CIN, Angelo. Direitos Humanos, Desregulação e Precarização do Trabalho *op. Cit.* p. 218-220.

<sup>38</sup> Ver quadro, DAL CIN, Angelo. *op. Cit.* p. 221.

<sup>39</sup> Conferir DAL CIN, Angelo. *op. Cit.* p. 224-228.



tendo como reflexo imediato a redução da mão de obra. Eles instigam o individualismo e impossibilitam a ação coletiva. Com a implantação desses projetos o empregado passa a trabalhar mais, tendo em vista que precisa cumprir metas estabelecidas e, em nome da sobrevivência da empresa, diminui até mesmo sua convivência familiar. De empregado, passa a se “parceiro”. Mas, na realidade, o operário de chão de fábrica, que passa a discutir a produção e a produtividade da empresa, não mais discute o que produz, porque produz ou como distribui a produção. Desnecessário dizer que sequer reflete mais sobre a própria sociedade que pretende construir. Ao aprender a desempenhar diversas tarefas, o empregado mais qualificado, treinado para superar o taylorismo-fordismo, tornará possível a demissão dos colegas, que se tornam dispensáveis, já que apenas um poderá desempenhar a função de vários. Ou seja, a extrema competitividade interna promove a exclusão, a retirada de direitos fundamentais de muitos.

desindexação salarial – em 1995 essa medida significa, na prática, que a partir do momento de sua regulamentação, nenhum índice inflacionário poderá ser utilizado para cálculo de reposição ou reajuste salarial. o novo plano econômico, destinado a estabilizar a moeda, passa a enquadrar todas as situações. Assim, o Plano Real foi determinante para que, dentre outras coisas, muitos sindicatos não conseguissem acordos coletivos durante três ou quatro anos seguidos. Os reajustes, quando acordados, ficavam muito abaixo das perdas salariais. A maioria dos trabalhadores perdeu.

Convenção 158 da OIT – em janeiro de 1995 o governo federal ratificou a convenção, para denunciá-la no final do mesmo ano. A Convenção 158 trata de limitar a demissão motivada, exigindo por parte das empresas justificativas para dispensa do trabalhador. Ora, a flexibilização trabalhista nada mais é que a possibilidade da empresa de utilizar mecanismos jurídicos que permitam ajustar seus interesses – produção, emprego e condições de trabalho – diante das modificações do mercado (questões como taxa de câmbio, juros bancários, demanda, competição internacional, inovações tecnológicas). Ao desregular a dispensa, denunciando a Convenção, atende-se aos interesses da forma atual de globalização.

Contrato por tempo determinado – o estabelecimento de contratos por tempo determinado, estimulados durante a gestão FHC demonstra o descompromisso com a melhoria da qualidade de emprego. O trabalhador sai da informalidade, mas o empregador fica desonerado dos encargos e custos de demissão. Aumenta, portanto, a desigualdade do mercado de trabalho nacional. O FGTS é reduzido de 8% para 2%, dispensa-se o aviso prévio e a multa rescisória. Mesmo não podendo ser utilizado em larga escala, é um retrocesso, pois estabelece diferenças entre os trabalhadores, o que impossibilita a participação de um grande contingente nas ações coletivas.

Banco de horas – essa estratégia consiste em possibilitar à empresa controlar o

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

tempo do empregado de acordo com as necessidades de produção: amplia-se a jornada de trabalho nos momentos de maior necessidade, aumentando a jornada semanal (horas normais + suplementares) e reduz-se a jornada em momentos de menos necessidade. A empresa, com esse artifício, não precisa contratar empregados novos em períodos de pico e, portanto, não cria novos postos de trabalho. Isso, obviamente, aumenta o número de desempregados, o que facilita para o empregador impor a negociação do banco de horas no momento dos acordos coletivos.

Salário mínimo – em 1997 foi editada medida provisória que retirava os índices de reajuste do salário mínimo. A desconsideração desses indicadores promove o achatamento do poder aquisitivo dos aposentados, sendo que, ademais, aqueles cujas aposentadorias eram acima do mínimo ficaram sujeitos a reajuste inferior ao aplicado ao salário mínimo nacional.

Ultra-atividade dos acordos – conforme a lei 80.543/92 enquanto um novo acordo coletivo não estiver em vigor, vale o acordo anterior. A medida provisória 1.620198 restringia o valor dos acordos ao período fixado, ou seja, entre uma data-base e outra. Esta medida representa clara tentativa de desestabilizar as condições de trabalho e a própria continuidade dos sindicatos.

Em suma, durante os anos do governo de FHC, as medidas e projetos relacionados com o trabalho admitiam claramente a imposição do modelo perverso de globalização detectado por Milton Santos<sup>40</sup>. Mesmo hoje o Congresso Nacional discute abertamente a proposta de desconstitucionalização do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, como se tal iniciativa não encobrisse uma tentativa de aprofundar ainda mais a desregulação dos direitos dos trabalhadores. Na esteira da mesma política, no primeiro semestre de 2006 o Legislativo aprovou o fim do 13º salário, aprovando uma proposta de emenda constitucional que modifica o artigo 7º, VIII, fruto de uma conquista dos trabalhadores iniciada antes mesmo do regime militar. Em outras palavras: se não consegue reformar todo o texto, que sejam adotadas emendas para mutilar até mesmo a idéia do Constituinte de proteção ao trabalhador hipossuficiente.

O Brasil foi colocado, portanto, no mesmo patamar que os países mais atrasados do mundo em relação aos direitos de segunda geração e, numa análise mais profunda, em relação também aos direitos de primeira geração, pois sem os direitos econômicos e sociais não há como efetivar os direitos individuais.

Qual o caminho, portanto, para a sociedade civil contemporânea, especialmente a dos países periféricos? A resposta está na organização de redes sociais no nível mundial, tema de nossa conclusão.

### Conclusões

Ao falar da racionalidade ocidental, BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS nos recorda que, nos séculos XII e XIII, o centro do mundo se localizava entre o sudeste da

<sup>40</sup> *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. São Paulo, Record, 2000.

Ásia, a Índia e sua área de influência. Daquela época em diante, as diferenças entre os povos e culturas do planeta deixaram de ser encaradas como positivas. Para o autor português, a racionalidade ocidental é preguiçosa e excludente: “*a compreensão do mundo é muito mais ampla do que a compreensão ocidental do mundo*”.

Para o sociólogo, o mundo tem passado por incontáveis problemas devido ao agravamento das desigualdades sociais. A maior dificuldade ocorre em virtude de alguns grupos terem poder o bastante para impor aos demais as condições que deseja. Se somos democráticos no plano político, economicamente nos aproximamos dos Estados fascistas do século passado. E pior, um fascismo pluralista e polimorfo, manifestado, via de regra, nas injustiças sociais. Assim como Milton Santos, Boaventura propõe uma nova racionalidade, apta a aceitar as diversas correntes de pensamento e a defender uma globalização solidária em detrimento da globalização neoliberal.

Boaventura condena o que chama de “desperdício”: a racionalidade ocidental é restritiva e abre mão da diversidade social colocada à sua disposição em todos os lugares do mundo, seja nos grandes centros, seja nos países periféricos. Ao recordar o educador brasileiro Paulo Freire, afirma que todos têm algum conhecimento a ser aproveitado, porém o pensamento ocidental apenas reconhece o que está encaixado no padrão que ele próprio estabeleceu. E essa forma de agir se reflete no modo de produção, na maneira de pensar, nos comportamentos. Sua proposta é a *sociologia das ausências*, que leva ao fim das dicotomias (negro/branco; bom/mau; homem/mulher...) como alternativa à preguiçosa racionalidade ocidental.

A exclusão de grande parcela da população mundial da “prosperidade”, que leva à existência das *não-pessoas*, cuja produção ocorre de diversas maneiras, tão numerosas quanto são as formas de combater essa mesma produção. O presente em que vivemos é limitado pelos processos de exclusão. Necessário se faz compreender esse tempo em que vivemos em toda sua dimensão e dar voz aos excluídos.

Ele destaca como formas de produção da não-existência/ ausência:

Monocultura do saber e do rigor – tudo que não for científico é ignorante (e a ignorância é uma das formas de produzir não-existência). Dessa forma, todo o saber que não se provar ou não se originar de bases científicas é automaticamente desconsiderado.

Monocultura temporal – a linha do tempo ocidental é linear e as sociedades ocidentais estão à frente de seu próprio tempo (têm democracia melhor, sociedade melhor...) e, assim, ignoram quem vive de forma diferente. Não existe o pensamento de que os menos desenvolvidos podem ser mais desenvolvidos em algum aspecto.

Monocultura das classificações sociais – retrata as relações sociais (étnicas, religiosas...) que criam o conceito de inferioridade. Logo, quem é inferior passa a não existir.

Monocultura da escala universal – universal e global em contraposição ao particular e local. Experiências particulares e locais passam a ser ignoradas em detrimento das primeiras e, assim, passam a não existir mais.

Monocultura da produtividade – normas capitalistas são usadas para medir

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

riquezas, modos de produção... Quem está fora dessas normas é preguiçoso, ineficaz e improdutivo; logo, passa a não existir.

E aponta os caminhos para recuperação da existência:

Ecologia do saber – novo diálogo de conhecimentos com o estabelecimento de uma nova epistemologia do saber, que valorize o apanhado de culturas distantes, como as indígenas. Não há nem ignorância nem conhecimento em geral.

Ecologia das temporalidades – articular o tempo linear com outras formas de temporalidade (sazonais, circulares) não-laicas, que são maneiras menos restritivas de medir o tempo.

Ecologia dos reconhecimentos – as dicotomias têm fundo de verdade e mentira. Quando se separam da idéia de hierarquia e superioridade, resultam nas verdadeiras diferenças a serem respeitadas. “Temos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza e de sermos diferentes quando a igualdade nos padroniza”.

Ecologia entre as escalas – “reglobalizar” pela globalização solidária e inclusiva, valorizando o âmbito local ignorado pela globalização neoliberal.

Ecologia das produtividades – aceitar novas experiências de produção e racionalidade produtiva, incluindo conceitos como as cooperativas, por exemplo.

E aponta os caminhos para recuperação da existência:

Boaventura destaca que não se pode reduzir a realidade àquilo que existe no pensamento ocidental porque o mundo daquilo que é ausente é intencionalmente estimulado a continuar assim. “Essa nova forma de pensar criará novos panoramas muito mais diversos para o mundo. É o caminho para a inclusão e criação de uma racionalidade mais ampla”. Para ele, não precisamos de uma teoria geral para explicar um mundo diverso. Embora pareça utópica sua proposta, corremos o risco de, não fazendo isso, caminhar para o desenvolvimento de uma classe subumana dos excluídos.

Aqueles que têm direitos e consciência do tempo em que vivem devem tomar para si a tarefa de implantar novas políticas e alternativas de desenvolvimento. Sem prejuízo da proposta de Boaventura, podemos pensar nos movimentos de direitos humanos. Seu fortalecimento é fundamental para a implementação de políticas públicas adequadas, especialmente aquelas que afetam o trabalho, como a geração de empregos e crescimento sustentável, independentemente dos direitos que se esteja pleiteando. O meio mais eficaz de se efetivar direitos positivados é pela atuação da sociedade civil organizada.

Diante de todo o exposto, acreditamos que a efetivação dos direitos sociais no Brasil é mais uma questão de vontade política e mobilização social que propriamente um problema jurídico a ser enfrentado, de forma isolada e da alçada tão somente do Estado. No âmbito mundial, a melhor saída é conferir a sugestão de Friedrich Muller<sup>41</sup>: “*o que há de se globalizar é a democracia!*”

---

<sup>41</sup> MÜLLER, Friedrich, *op. cit.*, p. 403.

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. Trabalho, exclusão social e direitos humanos in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 105-112.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Reengenharia do Estado*. Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 1995. (aula inaugural proferida para os cursos de Mestrado e Doutorado).
- BARRETO, Túlio Velho. Notas Sobre Teorias de Mudança Social no Século XX. *Revista da Fundação Joaquim Nabuco, Trabalhos para Discussão*, Recife, n. 105, mar. 2001.
- BATISTA, Vanessa Oliveira. *A Globalização e os Novos Desafios do Direito Internacional*, in *DIREITO INTERNACIONAL MODERNO*. Estudos em Homenagem ao Prof. Gerson de Brito Mello Boson. Belo Horizonte, Mandamentos, 2004.
- BENJAMIN, César *et alii*. *A Opção Brasileira*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.
- BOCK, K. (1980). “Teorias do progresso, desenvolvimento e evolução”, in T. Bottomore e R. Nisbet (orgs.). *História da Análise Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, p. 176-89.
- COLOMY, P. B.. “Revision and progress in differentiation theory”, in J. Alexander e P. B. Colomy (orgs.). *Differentiation Theory and Social Change*. Nova York: Columbia University Press, 1990, p. 465-495.
- DAL CIN, Angelo. Direitos Humanos, Desregulação e Precarização do Trabalho in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 215-229.
- DUVERGER, Maurice. *As Modernas Tecnodemocracias*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975.
- HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização; o passado e o futuro da soberania e da cidadania. São Paulo: Novos Estudos/CEBRAP, v.43, p. 87-101, novembro, 1995.
- HELD, David. *Political Theory and the Modern State*. Stanford, Stanford University Press, 1989.
- IANNI, O. (org.). *Teorias de Estratificação Social*. São Paulo, 1978. Editora Nacional.
- IGLESIAS, Gerardo. Direitos Humanos: Dignidade e Alternativas na América Latina in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 209-214.
- KEIL, Ivete Manetzeder. O Paradoxo dos Direitos Humanos no Capitalismo Contemporâneo in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 81-103
- KRISCHKE, Jair. Desafios dos Direitos Humanos na América Latina in *Direitos Humanos. Alternativas de justiça social na América Latina*. KEIL, Ivete *et alii* (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 233-241.
- MÜLLER, Friedrich. Democracia e exclusão social em face da globalização. *Revista Opinião Jurídica*, n. 6, 2005.2, Fortaleza, p. 393-403.
- NISBET, R.. *Social Change and History*. New York, NY: Oxford University Press, 1972.

## AS MUDANÇAS SOCIAIS NO TRABALHO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

NORTH, D. e THOMAS, R. P. (1973). *The Rise of the Western World: a new economic history*. Cambridge: Cambridge University Press.

PARSONS, T. Una teoría funcional del cambio, in A. Etzioni e E. Etzioni (orgs.). *Los cambios sociales: fontes, tipos y consecuencias*. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1968, p. 84-96.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Sociologia das Ausências: Novas Parcerias Sobre Novos Conhecimentos*, palestra realizada na manhã de quarta-feira, 7 de abril de 2006, no auditório Joaquim Nabuco, no prédio da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. São Paulo, Record, 2000.

SARTORI, Giovanni. *Engenharia Constitucional*. Como mudam as constituições. Brasília, Universidade de Brasília, 1996.

SENNETT, Richard. *A Corrosão do Carácter: As Consequências Pessoais do Trabalho no Novo Capitalismo*, Lisboa: Terramar, 2001.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos Humanos*. Estado de Direito e a Construção da Paz. São Paulo, Quartier Latin, 2005.

VIOLA, Sólón Eduardo Annes. Direitos Humanos Entre A regulação e a Autonomia in *Direitos Humanos*. Alternativas de justiça social na América Latina. KEIL, Ivete et alii (org.). São Leopoldo, Unisinos, 2002, p. 113-126.